

Resolução nº 261, de 21/02/2005**RESOLUÇÃO Nº 261, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005**

Dispõe sobre o plantão judiciário no âmbito do
Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum*,

considerando as disposições relativas aos feriados na Justiça Federal, constantes do artigo 62, inciso I da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966;

considerando a edição da Emenda Constitucional nº 45, de 8 dezembro de 2004, que preconiza o dever dos órgãos jurisdicionais de manter juízes em plantão permanente,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o plantão judiciário, no âmbito deste Tribunal, para conhecer de medidas de caráter urgente, evitando o perecimento de direito ou assegurando a liberdade de locomoção.

Parágrafo único. O conhecimento e a adoção de medidas processuais durante o plantão não gera prevenção do feito para o Desembargador Federal plantonista, exceto se originalmente competente.

Art. 2º A designação do Desembargador Federal plantonista será estabelecida em escala constante de Portaria deste Colegiado, obedecendo ao critério de antigüidade crescente.

~~**Art. 3º** O plantão judiciário funciona nos dias úteis, após o término do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados.~~

Art. 3º O plantão judiciário funciona nos dias úteis, iniciando-se a partir das 19 horas de cada dia e encerrando-se às 11 horas do dia útil subsequente, bem como aos sábados, domingos e feriados.”

Caput do artigo 3º alterado pela Resolução 271 - CATRF3R, de 17/11/2005.

Parágrafo único. Durante o feriado de 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto no artigo 62 da Lei nº 5.010/66, prevalece o disposto no Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Art. 4º Caberá ao Desembargador Federal que estiver de plantão:

I - adotar as medidas reputadas urgentes;

II - enviar o feito à distribuição no primeiro dia útil após o plantão.

Art. 5º Na hipótese de declaração de impedimento ou suspeição pelo Desembargador Federal plantonista, o feito será encaminhado ao Presidente ou seu

substituto regimental, nos termos do artigo 48, inciso I do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 6º Durante o plantão, as atividades pertinentes serão realizadas pela Subsecretaria da Turma à qual pertence o Desembargador Federal plantonista.

~~**Parágrafo único.** No plantão a ser realizado pelos Desembargadores Federais Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral, as atividades serão desempenhadas, respectivamente, pela Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário, Subsecretaria das Primeira e Terceira Seções e Subsecretaria da Segunda Seção.~~

Parágrafo único do artigo 6º revogado pela Resolução 265 - CA TRF3R, de 07/07/2005.

Art. 7º Haverá plantão de servidores na Divisão de Biblioteca e na Divisão de Jurisprudência, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 8º Caberá à Secretaria Judiciária elaborar e divulgar, por meio eletrônico, no *site* do Tribunal (www.trf3.gov.br), a escala de servidores que atuarão durante os plantões, bem como o número de telefone por meio do qual o serviço poderá ser contatado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente